



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

LEI Nº. 4.346, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2014.

"Altera a redação da Lei nº 3.613, de 12 de Abril de 2004, e revoga as Leis nº. 3.734, de 29 de maio de 2006 e 4.144, de 04 de setembro de 2012".

RAFIC ZAKE SIMÃO, Prefeito Municipal de Cruzeiro, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Cruzeiro aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - O caput do artigo 1º da Lei Municipal nº 3.613, de 12 de abril de 2004, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a alienação, por doação, à COOPERATIVA HABITACIONAL DA APEOESP, inscrita no CNPJ sob No. 05.752.819/0001 - 29, sem quaisquer ônus ou despesas para a Municipalidade, inclusive as decorrentes de lavratura e registro de escritura, certidões, taxas, impostos e emolumentos, os imóveis de sua propriedade, oriundos de desmembramento da Gleba "D", Matrícula nº. 23.411, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, abaixo e descritos e caracterizados:

Artigo 2º. - Fica acrescido o inciso I e II ao art. 1º da Lei Municipal nº 3.613, de 12 de abril de 2004, com a seguinte redação:

" I - Imóvel matriculado sob nº. 32.059, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo: GLEBA DE TERRAS, desmembrado da denominada Gleba "D", situada nesta cidade na rua Eurides Martins de Souza, e



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

que possui as seguintes medidas e confrontações; partindo do ponto 01 localizado na rua Eurides Martins de Souza, e seguindo com rumo de 04'38'31" NW, numa extensão de 79,00 metros até o ponto nº 01a; confrontando com o alinhamento da rua Eurides Martins de Souza; do ponto 01a segue em linha curva a direita até o ponto 14 c, com um desenvolvimento de 13,28 metros; deste ponto segue em linha curva a esquerda até o ponto 14 b com um desenvolvimento de 13,75 metros; deste ponto deflete a direita e segue até o ponto 14 a, numa distancia de 37,72 metros, confrontando dos pontos 01 a a 14 a, com a parte do imóvel ora desmembrado denominada Gleba "D", de propriedade da COOPERATIVA HABITACIONAL DA APEOESP – SUBSEDE DE CRUZEIRO; deste ponto deflete a direita e segue até o ponto 1, ponto inicial, numa distancia de 29,73 metros, confrontando com a Gleba "E", propriedade da Prefeitura Municipal de Cruzeiro. Encerrando a área de 1.164,91 m²."

" II - Imóvel matriculado sob nº. 32.058, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo: GLEBA DE TERRAS, desmembrado da denominada Gleba "D", situada nesta cidade na rua Eurides Martins de Souza, e que possui as seguintes medidas e confrontações; partindo do ponto 01 localizado na rua Eurides Martins de Souza, e seguindo com rumo de 04°38'31" NW, numa extensão de 16,23 metros até o ponto nº02; confrontando com o alinhamento da rua Eurides Martins de Souza; do ponto 02 segue com o rumo de 85°41'00"NE, numa extensão de 73,92 metros até o ponto 03; confrontando com a Gleba "B" (propriedade da Prefeitura Municipal); do ponto 03 segue com rumo de 65°58'07" NE, numa extensão de 117,86 metros até o ponto 04; confrontando com a Gleba "B" e Gleba "C" (ambas propriedade da Prefeitura Municipal); do ponto 04 segue com o rumo de 02°04'47"SW, numa extensão de 46,73 metros até o ponto 05; deste ponto segue com o rumo de 08°55'08" SE, numa Extensão de 53,08 metros até o ponto 06; desse ponto segue com rumo de 00° 06'46" SW numa extensão de 112,81



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

metros até o ponto 07; confrontando todas essas medidas com a Vila dos Comerciantes; do ponto 07 segue com o rumo de 75°07'02" NW, numa extensão de 124,62 metros até o ponto 08; deste ponto segue com rumo de 18'29'18" NE, numa extensão de 33,47 metros até o ponto 09; deste ponto segue com o rumo de 08'28'27" NW numa extensão de 32,20 metros até o ponto 10; deste ponto segue com o rumo de 70'37'55" NW numa extensão de 10,15 metros até o ponto 11; deste ponto segue com o rumo de 06°05'11"NE, segue numa extensão de 15,00 metros até o ponto 12; desse ponto segue com Rumo de 86°11'03" SW, numa extensão de 13,88 metros até o ponto 13; deste ponto segue com o rumo de 55°35'33" SW, numa extensão de 16,82 metros até o ponto 14; do ponto segue com rumo de 32'25'10"SW e segue até o ponto 14a, numa distancia de 17,16 metros, confrontando com a propriedade da Prefeitura Municipal (Gleba "E"); deste ponto segue com rumo de 39°00'46"NE, numa distancia de 37,72 metros até o ponto 14b, deste ponto deflete a direita e segue em linha curva até o ponto 14 c, com um desenvolvimento de 13,75 metros; deste ponto segue em linha curva a esquerda até o ponto 1a, com um desenvolvimento de 13,28 metros, confrontando dos pontos 14 a até o ponto 01 a, ponto inicial, confrontando com a área reservada 1, encerrando a área de 22.505,56 m²".

Artigo 3º - O art. 2º da Lei Municipal nº 3.613, de 12 de abril de 2004 passa a ter a seguinte redação, acrescidos dos parágrafos 1º, 2º e 3º:

"Art. 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a COOPERATIVA HABITACIONAL DA APEOESP promova à produção e aquisição, por seus cooperados, diretamente ou mediante contratação de empresa especializada, de novas unidades habitacionais, destinadas à habitação de famílias abrangidas pelas Faixas II e III, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009.



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

§ 1º. A COOPERATIVA HABITACIONAL DA APEOESP poderá constituir quaisquer ônus reais sobre o imóvel, vinculados ou originados do financiamento ou Programa Habitacional a que se refere o caput deste artigo, condicionante da doação.

§ 2º. Fica autorizada a COOPERATIVA HABITACIONAL DA APEOESP, alienar os imóveis objetos desta doação, em quaisquer modalidades, mediante a celebração de contrato, com força de escritura pública, nos termos do inciso II do artigo 221 da Lei Federal nº 6.015, de 31 de dezembro de 1973, Lei de Registros Públicos, combinado com o disposto nas Leis Federais nº 4.380, de 21 de agosto de 1964, modificada pela de nº 5.049, de 29 de junho de 1966, naquilo que lhe for aplicável, desde que seja para atender o objeto o programa habitacional destinados à habitação de famílias abrangidas pelas Faixas II e III, no âmbito do PMCMV – Programa Minha Casa, Minha Vida, instituído pela Lei Federal 11.977, de 07 de julho de 2009.

§ 3º. A doação efetuada é de caráter irrevogável e irretratável, salvo se for dada ao imóvel destinação diversa da prevista na mencionada Lei ou se houver dissolução da COOPERATIVA HABITACIONAL DA APEOESP, ocorrendo nestas hipóteses a reversão imediata do imóvel para a esfera de domínio da municipalidade.”

Artigo 4º. - Fica acrescido os parágrafos 1º, 2º e 3º, ao art. 3º da Lei Municipal nº 3.613, de 12 de abril de 2004, com a seguinte redação:

“§ 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a aditar e retificar, mediante escritura pública, o título aquisitivo celebrado com a Cooperativa Habitacional da APEOESP nos termos da Lei Municipal nº 3.613, de 12 de abril de 2004, em 21 de



Município de Cruzeiro
Estado de São Paulo

outubro de 2005, devidamente registrado no R-2 da Matrícula nº. 23.411, de 05 de abril de 2006, do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, que passará a conter todas as cláusulas e condições estabelecidas na presente Lei.

§ 2º. A Cooperativa Habitacional da APEOESP terá o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data de registro público do título aquisitivo, devidamente aditado e retificado nos termos da presente lei, no Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo, para que inicie as obras no local do empreendimento nos termos pretendidos.

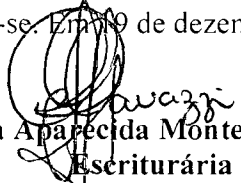
§ 3º. - Revogam-se expressamente as Leis Municipais nº. 3.734, de 29 de maio de 2006 e 4.144, de 04 de setembro de 2012, ficando o Poder Executivo Municipal autorizado a promover o cancelamento das Averbações nº 3, de 05 de abril de 2006, nº 4, de 23 de junho de 2006 e nº 5, de 03 de outubro de 2012, da Matrícula nº. 23.411 do Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Cruzeiro, Estado de São Paulo.”

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cruzeiro, 19 de dezembro de 2014.


RAFIC ZAKE SIMÃO
Prefeito Municipal

Publique-se, registre-se e archive-se. Em 19 de dezembro de 2014.


Débora Aparecida Monteiro Gavazzi
Escriturária